

"LEI Nº 1.081/1.988"

"ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI Nº 746 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.977."

A Câmara Municipal de Jaraguá, Estado de São Paulo, em sessão Extraordinária realizada no dia 20 de julho de 1.988, Apresen... e em, EVANDRO VITORINO, Prefeito Municipal de Jaraguá, Jaraguá e Rangel, a seguinte, ...

"LEI"

ARTIGO 12) - O Artigo 12, da Lei nº 746, de 08 de Dezembro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

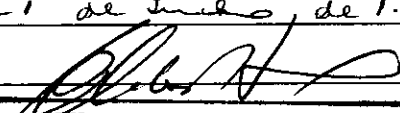
"ARTIGO 12" - As multas das disposições desta Lei, serão aplicadas às seguintes penalidades:

- a) - na primeira infração: multa de cinco vezes de salário;
- b) - na segunda infração: multa de dez vezes de salário;
- c) - na terceira infração: suspensão de licença p/ o exercício

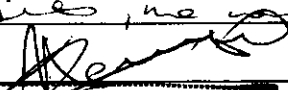
PARAGRAFOS ÚNICO) - Para as infrações do Artigo 5º, além das penalidades, serão apreendidos os veículos e rodas do veículo.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, em 21 de Julho, de 1.988.


EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Jaraguá

Representado neste ato pelos Srs. de Jaraguá e Jaraguá, na data de


Sonia Ap. Guerra de Araújo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentado neste ato o Sr. Jaraguá, na data de
Artigo 55, § 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31/02/69.

Clício R. de Jesus de Lima.

Clício R.